

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 11 de março de 2013.

Edição nº 1135

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos	2
Boletins.....	8

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos	9
Boletins de Pessoal	9
Súmulas de contratos.....	9

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Súmulas de convênios.....	10
---------------------------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Errata.....	10
-------------	----



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 12/2013

Dispõe sobre o uso de veículo particular no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de tarefas institucionais e/ou funcionais, que demandam o deslocamento de membros e servidores a locais distintos das sedes do Ministério Público;

CONSIDERANDO a insuficiência de veículos automotores e de motoristas à disposição na Unidade de Transportes para atendimento da demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar, com agilidade, as tarefas externas; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o uso de veículos particulares no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de veículo particular para deslocamentos intermunicipais, em atividades externas, vinculadas ao cumprimento de obrigações institucionais e/ou funcionais, mediante procedimento administrativo prévio, na forma deste Provimento.

Art. 2º A autorização de que trata este Provimento, para membros do Ministério Público, restringe-se às seguintes hipóteses:

a) convocação do Procurador-Geral de Justiça;

b) acúmulo de função (substituição);

c) designação, excepcional e temporária, para auxiliar em Inquéritos/Ações ou para atuar em determinadas Promotorias/Procuradorias ou mutirões;

d) designação para o controle externo da atividade policial.

Parágrafo único. Nos casos de acúmulo de função e designação excepcional, os deslocamentos serão limitados ao máximo de 08 (oito) por mês, exceto no caso de atendimento de sessões do Tribunal do Júri.

Art. 3º O uso de veículo particular, para servidores do Ministério Público, está autorizado apenas para atividades externas desenvolvidas no âmbito da Direção-Geral e do Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 4º Fica criada a "Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares por Membros do Ministério Público" e a "Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares por Servidores do Ministério Público", com a finalidade de instruir, regular e controlar o procedimento administrativo de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões, em número mínimo de 3 (três), bem como seus suplentes, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, os quais exercerão a função por um período de 2 (dois) anos, a partir da data da designação, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º O procedimento prévio de que trata o art. 1º deste Provimento deverá ser iniciado pelo membro ou servidor interessado, com o encaminhamento dos seguintes documentos à Comissão competente:

I - formulário constante do Anexo I;

II - cópia do documento de propriedade do veículo automotor e, não sendo do próprio membro ou servidor, autorização do proprietário para a utilização, com firma reconhecida em cartório;

III - cópia do documento de habilitação;

IV - cópia da documentação regular do veículo (certificado de propriedade, seguro obrigatório, comprovante de pagamento do IPVA, licenciamento etc);

V - declaração de existência de equipamentos obrigatórios (extintor, estepe, triângulo, chave de roda etc.) em perfeitas condições de uso;

VI - laudo de vistoria do veículo, realizado pela Unidade de Transportes da Instituição, para verificação das condições gerais de conservação e trafegabilidade, para veículos com mais de 5 (cinco) anos, contados do ano/modelo constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, expedido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul - DETRAN/RS;

Art. 6º Analisadas as solicitações e os documentos indicados no art. 5º deste Provimento, em parecer das respectivas Comissões de Controle, o processo será submetido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou à Direção-Geral, conforme o caso, para exame e lavratura do Termo de Acordo constante do Anexo II.

§ 1º O Termo de Acordo vigorará pelo período de 01 (um) ano, findo o qual passará a vigorar por prazo indeterminado, se não houver manifestação contrária de qualquer das partes.

§ 2º Somente será possível a existência de, no máximo, 02 (dois) Termos de Acordo de utilização de veículo autorizado.

§ 3º Os Termos de Acordo poderão ser denunciados por qualquer das partes, mediante comunicação escrita às Comissões competentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Nas hipóteses de exoneração e aposentadoria ou falecimento do membro ou servidor, o Termo de Acordo será rescindido auto-



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1135

maticamente.

Art. 7º Não será autorizado o uso de motocicletas ou semelhantes, nem de veículos automotores com mais de 10 (dez) anos de uso.

Parágrafo único. As autorizações em vigor, concedidas com base no Provimento nº 12/2001, terão prazo de 3 (três) anos para se adaptarem ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 8º O veículo objeto do acordo deverá ser utilizado em estrito cumprimento ao presente Provimento, em objeto de serviço, pelo próprio autorizado.

Art. 9º A utilização do veículo, nos termos deste Provimento, será indenizada, tomando-se por base a distância entre Municípios, de marco zero a marco zero, determinada pelo mapa rodoviário, em formato digital (CD-ROM), do Guia Quatro Rodas, pela via rápida.

§ 1º Para apuração do montante indenizatório, será utilizado o valor do quilômetro determinado pelo Departamento de Transportes do Estado do Rio Grande do Sul – DTERS, em publicação no Diário Oficial do Estado, mensalmente.

§ 2º Para efeitos de apuração do cálculo da distância percorrida, de que trata o "caput", será considerado como município de origem a comarca em que o membro estiver classificado, ainda que tenha autorização especial para residir fora da comarca.

§ 3º Na hipótese de residência fora da comarca, quando o deslocamento se der para o município que neste residir, não caberá indenização de uso do veículo nos termos previsto no "caput".

§ 4º Poderá ser indenizado, em casos excepcionais, e mediante autorização prévia do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou Diretor-Geral, conforme o caso, o deslocamento dentro do Município sede do autorizado, desde que absolutamente necessário ao trabalho (excluídos os deslocamentos de casa ao trabalho), tomando-se por base, para tanto, as distâncias calculadas por meio do Google Maps ([HTTP://maps.google.com.br](http://maps.google.com.br)).

Art. 10. Para o pagamento da indenização, o membro ou servidor deverá, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do mês de competência, encaminhar à respectiva Comissão:

- formulário constante do Anexo III, devidamente preenchido, com anuência da chefia imediata, no caso de servidores;
- documentos comprobatórios do uso do veículo, tais como: recibos de pedágio, notas fiscais de abastecimento de combustível, notas de estadia ou pernoite em garagens e notas de manutenção do veículo;

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do prazo final de que trata o "caput" deste artigo, mediante empenho.

§ 2º No caso de deslocamentos em razão do acúmulo de funções (substituição) ou designação (alíneas "b", "c" e "d" do art. 2º), a comprovação de que trata a alínea "b" deste artigo poderá ser realizada por intermédio dos mesmos documentos apresentados para o pagamento de diárias, com indicação do número do protocolo (SPU) de solicitação das diárias correspondentes, a ser citado no campo "Especificações dos serviços executados" do ANEXO III, ou com declaração pessoal, sob pena de responsabilidade, de que houve o deslocamento na forma deste Provimento

§ 3º Na hipótese do deslocamento a serviço dar-se em equipe, e havendo mais de um de seus componentes com Termo de Acordo firmado, a indenização será paga ao servidor ou membro que for o proprietário do veículo ou que tiver a sua posse.

§ 4º O encaminhamento dos documentos após o prazo de que trata o "caput", poderá acarretar o pagamento da indenização no mês subsequente.

Art. 11. Compete às Comissões de Controle, além das análises constantes dos arts. 5º, 6º e 10:

I - propor a rescisão dos acordos celebrados, caso identifiquem algum prejuízo à Instituição ou descumprimento das regras constantes deste Provimento e/ou das obrigações disciplinadas no Termo de Acordo firmado entre as partes;

II - apresentar sugestões e propor medidas relacionadas ao uso de veículos em serviço;

III - determinar nova vistoria no veículo;

IV - requerer, a qualquer tempo, comprovação dos documentos de que trata o art. 5º;

V - comunicar ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e ao Diretor-Geral quaisquer irregularidades, sugerindo, inclusive, as medidas administrativas, penais e cíveis cabíveis ao caso;

VI - exercer rigorosa e permanente fiscalização, a fim de averiguar o uso correto e efetivo dos veículos particulares para atividades externas.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Provimento correrão à conta da Atividade 6515 – Indenizações, Reembolsos e Restituições, Natureza da Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, rubrica 9308 – Indenização pelo Uso de Veículo Particular.

Art. 13. Os Termos de Acordo em vigor, autorizados com base no Provimento nº 12/2001, passarão a ser regidos por esta normativa, sujeitando-se, inclusive, às regras de pagamento e valores, a contar de 1º de março de 2013.

Parágrafo único. Os Termos de Acordo firmados com base no Provimento nº 12/2001 serão aditados, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta normativa.

Art. 14. Os deslocamentos de membros do Ministério Público, nos casos especificados no art. 2º, realizados a partir de 1º de março, poderão ser indenizados, ainda que sem a assinatura prévia do Termo de Acordo, bastando, para isso, que este seja providenciado para fins de pagamento.

Parágrafo único. A excepcionalidade de que trata o "caput", restringe-se a março de 2013, data de implantação da nova sistemática.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1135

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Provimentos nºs 12/2001, 19/2001 e 31/2006.

Art. 17. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de março de 2013.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.

ANEXO I – PROPOSTA DE USO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares (CVP)		
PROPOSTA DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR EM SERVIÇOS EXTERNOS		
Nome: Endereço: Município: Cargo ou Função: Síntese das tarefas a serem executadas: Nº da Carteira de Habilitação: Nº do Código RENAVAM: Quilometragem atual do veículo (hodômetro): Contrato inicial <input type="checkbox"/> Termo Aditivo <input type="checkbox"/>		
Em conformidade com o Provimento n.º 12/2013, proponho-me a utilizar veículo de minha propriedade em serviços externos, bem como nos deslocamentos quando em representação desta Procuradoria-Geral de Justiça, submetendo-me às condições estabelecidas no Provimento em apreço, tendo o veículo as seguintes características:		
Marca: Placa:	Modelo: Chassi:	Ano: Município: Porto Alegre, _____ (Assinatura)
(Para uso da Comissão de Controle de Uso de Veículos Particulares)		
O solicitante acima especificado preenche os requisitos necessários para a autorização de uso de veículo particular em atividades externas, na forma do Provimento nº 12/2013. Porto Alegre, _____ _____		
(Para uso da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos/Direção-Geral)		
Em conformidade com o parecer da Comissão de Controle de Veículos particulares, aprovo a presente proposta. Porto Alegre, _____ (Assinatura)		



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1135

ANEXO II - TERMO DE ACORDO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, representado neste ato pelo _____ (Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos ou Diretor-Geral), _____ (nome completo), e _____ (membro ou servidor requerente), matrícula nº _____, residente na _____, n.º _____, Município de _____, doravante denominado ACORDANTE, resolvem, em conformidade com Provimento n.º 12/2013, celebrar o presente acordo, a fim de permitir a utilização de veículo próprio, na execução de tarefas funcionais que lhe sejam inerentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ACORDANTE fica autorizado a utilizar o veículo descrito abaixo, para deslocamentos em atividades externas, vinculadas ao cumprimento de obrigações institucionais e/ou funcionais de seu cargo:

Marca:

Modelo:

Ano de fabricação:

Ano modelo:

Placa:

Chassi:

Tipo de Combustível:

Quilometragem atual do veículo (hodômetro):

CLÁUSULA SEGUNDA

A utilização do veículo de que trata a cláusula primeira será indenizada, mediante apresentação do formulário constante do Anexo III do Provimento n.º 12/2013, acompanhado da documentação comprobatória de que trata o art. 10, à Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular.

CLÁUSULA TERCEIRA

O ACORDANTE compromete-se a:

- manter o veículo em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, ressalvados casos justificados;
- utilizar o veículo de locomoção em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes da equipe de que fizer parte, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;
- arcar com encargos de manutenção e conservação (consertos, reformas, reposições de peças, lavagens, lubrificações, combustíveis e etc.), bem como outras despesas decorrentes do uso do veículo, tais como estacionamentos, impostos, multas, pedágios, seguros e eventuais indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;
- manter regularizados, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para a concessão da autorização de que trata o presente Termo de Acordo;
- transportar materiais, documentos e equipamentos da Procuradoria-Geral de Justiça, que tenham como destino algum dos locais em que o contratado passará para chegar ao seu destino;
- permitir, a qualquer tempo, vistoria técnica do veículo pela Comissão de Controle;
- prestar contas, quando do pedido de indenização,
- cumprir integralmente as prescrições contidas no Provimento n.º 12/2013, que trata da autorização de uso de veículos particulares em serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento das regras previstas neste Termo de Acordo e no Provimento n.º 12/2013 determinam a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1135

CLÁUSULA QUINTA

A Comissão de Controle de Uso de Veículos Particulares poderá, a qualquer tempo, determinar nova vistoria do veículo, requerer documentos ou averiguar o correto e efetivo uso do veículo.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Acordo correrão à conta da Atividade 6515 – Indenizações, Reembolsos e Restituições, Natureza da Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, rubrica 9308 – Indenização pelo Uso de Veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Acordo entra em vigor na data da sua publicação no DEMP, pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual passará a vigorar, caso não haja denúncia de nenhuma das partes, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, para todos os efeitos, foi lavrado este TERMO de Acordo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

SUBPROCURADOR-GERAL PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS/DIRETOR-GERAL

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) _____
(nome)

(endereço)

2ª) _____
(nome)

(endereço)



RESOLUÇÃO N.º 03/2013 – CSMP

Altera a Resolução n.º 03/2010-CSMP, que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público para frequentar cursos no País ou no exterior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com decisão em sessão ordinária de 1º de fevereiro de 2013, no PR.00001.00142/2013-0 e,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 02/2013-CSMP, que alterou dispositivos da Resolução n.º 03/2010-CSMP, e buscando adequação desta às alterações realizadas,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 4º do art. 3º da Resolução n.º 03/2010-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

§ 4º O prazo a que se refere o inciso VI do § 1º terá seu início no dia seguinte ao da apresentação de resumo do trabalho perante o Conselho Superior do Ministério Público.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 8º da Resolução n.º 03/2010-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

Parágrafo único. Aplica-se, para fins do “caput” do presente artigo, o disposto no inciso VI do artigo 3º desta Resolução.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de março de 2013.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MARÍLIA COHEN GOLDMAN,

Promotora-Assessora.

BOLETIM N.º 100/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a Portaria n.º 1437/2011, que designou a Procuradora de Justiça Dra. MARTA LEIRIA LEAL PACHECO, ID n.º 3426475, as Promotoras de Justiça Dra. ANNELEISE MONTEIRO STEIGLEDER, ID n.º 3430987, e Dra. DANIELLE BOLZAN TEIXEIRA, ID n.º 3435881, e os servidores SANDRA DE BARCELOS SARMENTO, ID n.º 3440192, ANA CRISTINA SCHAURICH AGUIAR, ID n.º 3445097, ANA REGINA JAHN, ID n.º

3446182, LETICIA AYRES RAMOS, ID n.º 3442624, ALOYSIO DAVENIR STEFFENS WOOD, ID n.º 3426130, GILBERTO SANDER MÜLLER, ID n.º 3423654, MARISA GUARAGNI AYALA, ID n.º 3434079, MILTON ANTONIO DIEHL, ID n.º 3435539, EMILIANO MEDEIROS, ID n.º 3437060, DENIZ CEMBRANEL, ID n.º 3428745, e ROZANGELA APARECIDA DA SILVA PADILHA, ID n.º 3430510, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Institucional de Gestão Ambiental (Port. 0352/2013).

- a pedido, a Portaria n.º 4383/2007, que autorizou o Dr. VOLTAIRE DE FREITAS MICHEL, ID n.º 13985990, então Promotor de Justiça de Esteio, a residir na cidade de Porto Alegre/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00956.00061/2013-7 - Port. 0354/2013).

DESIGNAR

- a Procuradora de Justiça Dra. MARTA LEIRIA LEAL PACHECO, ID n.º 3426475, as Promotoras de Justiça Dra. ANNELEISE MONTEIRO STEIGLEDER, ID n.º 3430987, Dra. ANELISE GREHS STIFELMAN, ID n.º 3433617, e os servidores LÚCIO BAUMGARTEN CÁCERES, ID n.º 3432602, LUIS ANTÔNIO BENITES MICHEL, ID n.º 3432793, SANDRA DE BARCELOS SARMENTO, ID n.º 3440192, LETICIA AYRES RAMOS, ID n.º 3442624, ALOYSIO DAVENIR STEFFENS WOOD, ID n.º 3426130 e SAMANTHA HOFMEISTER NASSIF, ID n.º 3442071, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Institucional Permanente de Gestão Ambiental (Port. 0353/2013).

APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n.º PR.00576.00081/2013-5, a pedido, a Dra. MARIA DO CARMO BAIERLE GUARANÁ, Promotora de Justiça de entrada intermediária, ID n.º 3427005, do Quadro de Membros do Ministério Público, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 40, § 9º e artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, em conformidade com a Lei n.º 8.625/1993, e Leis Estaduais n.ºs 6.536/1973, 7.669/1982 e 12.911/2008 (Port. 0368/2013).

CONCEDER

- o abono de permanência nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 7º da Lei Federal 10.887/2004, e artigo 3º da Instrução Normativa n.º 03/2011, à Dra. MARIA IVONETE MATTOS ANDRADE, Promotora de Justiça, ID n.º 3427684, a contar de 11 de julho de 2012, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00117/2013-7 - Port. 0369/2013).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de março de 2013.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 0325/2013

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

1. **Determinar**, com fulcro no artigo 200 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, a instauração de Sindicância para apurar fatos contidos no expediente, **SPU.PR.00589.00706/2012-4**.

2. **Designar** os servidores **João Luiz Pinto Costa**, ID 3433226, Assessor Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, como Sindicante, **Karen Desirée Marques Ifran**, ID 3448991, Agente Administrativo, **Ruiter Ubaiara Pozo Martinetto**, ID 3432157, Assessor Especial I, como Secretários.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre/RS, 08 de março de 2013.

Registre-se e publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral

BOLETIM N.º 101/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 07/03/2013, no cargo de Técnico de Áudio, classe "M", **LUCAS CAMPANI TEIXEIRA**, tendo entrado em exercício em 08/03/2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO CO.27388

CONTRATADA: SNAP INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO**: renovação de 02 (duas) assinaturas do software Data Venia; **VALOR TOTAL**: R\$ 4.237,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924; **FUNDAMEN-**

TO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 07/03/2013, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO N.º 14581-09.00/05-6

LOCADORES: ESPÓLIO DE GASPAR SIMÃO BOARETTO representado pelo inventariante NELSON JÚNIOR BOARETTO; ESPÓLIO DE MELCHIOR CÂNDIDO BOARETTO representado por MARI ELAINE BOARETTO, MARIA TEREZA BASSO BOARETTO, PATRÍCIA BOARETTO e CRISTINA BOARETTO; **OBJETO**: prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2013, do prazo de locação do imóvel situado na Av. Salzano da Cunha nº 331 SI 205 destinado à instalação e ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Sananduva/RS; **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula segunda do instrumento contratual.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de janeiro de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO PROCESSO N.º 4605-09.00/12-7

CONCESSIONÁRIO: BANCO DO BRASIL S.A.; **OBJETO**: acréscimo da previsão de que, durante 06 (seis) meses, fica incluso, na concessão remunerada de uso de espaço, o uso gratuito, pelo concessionário, de bens móveis pertencentes ao concedente, bem como das obrigações daí decorrentes; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.º 2076-09.00/12-9 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/12

FORNECEDOR: BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.; **OBJETO**: cancelamento de Ata de Registro de Preços, com fundamento no subitem 4.1, letra 'b' do ajuste, na qual o fornecedor



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1135

BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 93.82.833/0001-57, com endereço na Rua Affonso Daudt, n.º 284, Bairro Petrópolis, em Novo Hamburgo/RS, por seu representante legal, registrou o preço unitário de 25.000 (vinte e cinco mil) rolos de papel higiênico (item 04).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO N.º 9677-09.00/08-3

CONTRATADA: SILVETRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; **OBJETO:** prorrogação, por 08 (oito) meses, a contar de 19 de março de 2013, da vigência do Contrato de Prestação de Serviços – AJDG n.º 154/08; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a cláusula quinta ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO N.º 670-09.00/13-5

CONTRATADA: HYPERVIRTUAL TECNOLOGIA LTDA.; **OBJETO:** prestação de serviços de até 848 (oitocentos e quarenta e oito) horas de consultoria especializada em usabilidade de software aplicada a sistemas de informação; **VALOR TOTAL:** R\$ 180.360,00; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubrica 3502; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Súmula de Termo de Cooperação
PR.00766.00091/2012-6

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Estância Velha, Casa de Acolhimento de

Estância Velha, Polícia Civil de Estância Velha e Hospital Municipal Getúlio Vargas de Estância Velha. **Objeto:** Emissão de correspondências oficiais por meio eletrônico (e-mail) entre os signatários do Município de Estância Velha. **Prazo de vigência:** Indeterminado. **Repasse e contrapartida:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de março de 2013.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ERRATA

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

RETIFICAR

- o Edital n.º 14/2013, publicado no DEMP de 08/03/2013, para onde se lê:

EDITAL	FORMA DE PROVI-MENTO	CRITÉRIO	CARGO
14/2013	Remoção	Antiguidade	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria, de entrada intermediária.

Leia-se:

EDITAL	FORMA DE PROVI-MENTO	CRITÉRIO	CARGO
14/2013	Remoção	Antiguidade	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria, de entrada final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de março de 2013.

MARÍLIA COHEN GOLDMAN,

Promotora-Assessora.